



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATURAMA - BA

Sexta-feira – 07 de Junho de 2024 – Ano IV – Edição nº 16.A

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.org e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Caturama publica:



- CONTRATO Nº: 009/2024
- DISPENSA Nº 005/2024



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!





CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONTRATO N°: 009/2024** **DISPENSA N° 007/2024**

Contratação de empresa e ou pessoa física para locação de veículo completo, ar, direção, vidro e travas elétricas e todos opcionais de fabricas ano mínimo de 2010, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caturama.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATURAMA, estabelecida na Rua José Ribeiro Lula – nº S/N, Centro, Caturama, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.720.654/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOÃO DIORANES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 064.528.468-84, residente e domiciliado neste Município de Caturama, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr. MANOEL CAIRES SOUZA NETO, portador do CPF: 011.329.085-31, residente e domiciliado, Rua Mario Negro, 200 – Centro – Caturama - Bahia, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

O presente contrato tem como OBJETO Contratação de empresa e ou pessoa física para locação de veículo completo, ar, direção, vidro e travas elétricas e todos opcionais de fabricas ano mínimo de 2010 ao modelo 2023, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caturama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n.º 14.133/2021 ao Processo Administrativo n.º 005/2024, de 03 de junho de 2024 e ao Processo de Dispensa n.º 007/2024, de 03 de junho de 2024, que interagem o presente Contrato, independente da transcrição, inclusive o documentação de formalização de emenda e termo de Referência apresentados ao Processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto desta cláusula, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art.125 da Lei Federal no 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotação orçamentária suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Fiscal de Contrato o **Servidor Sr. Edneio MUITIM da Mata, nomeado pela Portaria nº 014/2023**, proceder ao acompanhamento da execução do



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO • Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Fiscal de Contrato, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, observando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO • Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados à Câmara Municipal de Caturama — BA, com sede na Rua José Ribeiro Lula – nº S/N– Centro - Caturama – Ba, sendo desenvolvidos presencialmente, por meio digital ou telefônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 - O serviço será executado, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente;
- 3.2 - O fornecimento do serviço deverá ser realizado de forma parcelada até o fim da vigência contratual;
- 3.3 - Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, na prestação do serviço, deverá ser substituído, por conta e ônus da contratada, em no máximo 2 (dois) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao serviço pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos previstos no art. 107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência decenal e observados os requisitos legais, dada a natureza contínua dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do objeto deste contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), com pagamentos mensais de R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais) a serem pagos em 06 parcelas.

5.2 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO • As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônicas.

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

PARÁGRAFO QUINTO - A concessão de reajustamento, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da assinatura do contrato, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de preços previsto acima dependerão de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tomou excessivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Da dotação orçamentária - As despesas com execução dos serviços contábeis, objeto do presente contrato, na importância prevista na cláusulas anterior, correrá à dotação orçamentária:

Unidade:: 01.01.00 – Câmara de Vereadores
Atividade:: 2.003 – Manutenção dos Serviços da Câmara
Elemento de Despesa: ...3.3.9.0.36.00.00 - Outros serviços terceiros – pessoa Física
Fonte de Recursos:.....1500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços sejam executando com excelência e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 7.2 Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 7.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do Contrato.
- 7.4 Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 7.5 Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento das mercadorias.



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

- 7.6 Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais durante o mês de referência.
- 7.7 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 7.8 Fica a CONTRATADA, em consonância com Art. 75 da Lei Federal N° 14.133/2021, obrigado a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.
- 8.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3.** A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver em, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme na Lei Federal N° 14.133/2021.
- 8.4.** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANCOES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I -10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em casos de descumprimento total da abnegação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da calção, se foro caso, dentro de 10 (dez) dias contando da data de sua convocação;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até a trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

PARÁGRAFO QUINTO - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrem nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

9.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, ser ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

9.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

9.4. Para efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

9.5. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

9.6. A CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.7. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento das mercadorias que for adjudicado com consequência deste Contrato, sem expressa autorização da Câmara Municipal de Caturama – Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados pelo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim - BA, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo um via para a CONTRATADA, um parte para a CONTRATANTE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caturama, em 06 de junho de 2024.

João Dioranes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caturama
Contratante

Manoel Caires Souza Neto
CPF: 011.329.085-31
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha
CPF:

2ª Testemunha
CPF:



**CAMARA MUNICIPAL DE
CATURAMA**

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

CAPA DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

Objeto: Contratação de empresa e ou pessoa física para locação de veículo completo, ar, direção, vidro e travas elétricas e todos opcionais de fabricas ano mínimo de fabricação de 2010 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caturama-BA.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, art. 75, II.

Caturama/Ba
2024



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

EMPRESA:

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Caturama - BA

Sr. João Dioranes de Oliveira

Assunto: Contratação de empresa e ou pessoa física para locação de veículo.

Prezado presidente,

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que essa Casa de Leis desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário a presente contratação.

Desse sentido, considerando a necessidade de Contratação de empresa e ou pessoa física para locação de veículo, fundamental para o desempenho das atividades administrativas e opcionais nos setores para não haver interrupção no atendimento ao público e das atividades rotineiras.

Considerando o exposto, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para abertura de Processo Administrativo, nos termos da legislação em vigor, objetivando a Contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículo completo, ar, direção, vidro e travas elétricas e todos opcionais de fabricas ano mínimo de 2010 ao modelo 2023, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Para nortear uma possível contratação, encaminho anexo a este expediente, o Documento de Formalização de demanda e o Termo de referência, para análise e caso conclua pela realização da despesa, a mesma poderá ser contratada para o período de até 12 (doze) meses.

Aproveito a oportunidade para registrar meus votos de estima e apreço

Caturama - BA 03 de junho de 2024.

Felipe Gabriel Correia Farias
CPF: 057.316.175-54
Controle Interno



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(Art.72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021)

DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
Órgão	Câmara Municipal de Caturama
Setor Requirante (Unidade/Setor/Departamento)	Controle Interno
Servidor responsável pela demanda	Felipe Gabriel Correia Farias
E-mail	camaravereadorescaturama@gmail.com
Telefone	(77) 9 8102-1021

DADOS DO OBJETO
1. Objeto: Contratação de empresa e ou pessoa física para locação de veículo completo, ar, direção, vidro e travas elétricas e todos opcionais de fabricas ano mínimo de 2010 ao modelo 2023, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caturama.
2. Tipo de item: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço Continuado Sem dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço Continuado Com dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente/equipamento <input type="checkbox"/> Obra <input type="checkbox"/> Serviços de engenharia

DADOS DOS SERVIÇOS/AQUISIÇÃO

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant.
01	Contratação de empresa e ou pessoa física para locação de veículo completo, ar, direção, vidro e travas elétricas e todos opcionais de fabricas ano mínimo de 2010 ao modelo 2023, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caturama.	Mês	06



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

2. Justificativa da necessidade de aquisição/ contratação de serviços, considerando o Planejamento Estratégico, for o caso.

Considerando que a Câmara Municipal de Caturama - BA não dispõe de frota própria de veículos em função da relação custo/benefício não se mostrar vantajosa.

Considerando, no entanto, que diversas atividades do planejamento do Câmara Municipal necessitam de transporte ágil e rápido da Presidência e de empregados para a execução das atividades essenciais para o pleno funcionamento desta casa legislativa e viabilização de sua logística, e, conseqüentemente, dependem do uso de veículo para tal.

Considerando ainda, com a crescente demanda das atividades desta casa, têm seus trabalhos prejudicados/inviabilizados quando se valem de transporte público e táxi para a sua realização.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos em regime de pagamento mensal, sob demanda, proporciona maior agilidade aos trabalhos, e, conseqüentemente, o atingimento das metas estabelecidas no planejamento da Câmara Municipal de Caturama.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Os serviços demandam contratação imediata, portanto, ainda no mês de junho/2024

4. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento:

Para a contratação pretendida não há impactos ambiental, tampouco medidas que demandam maiores cuidados.

Observações Gerais

1. Prazo de Entrega/Execução: Até 31 de Dezembro 2024

2. Local e horário da Entrega/Execução: Os serviços serão prestados ao Legislativo.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, submeto a presente Formalização da demanda para a avaliação da autoridade competente e, se for o caso, para encaminhamento ao ordenador de despesa para autorização e demais providências

Caturama - BA 03 de junho de 2024.

Felipe Gabriel Correia Farias
CPF: 067.316.175-54
Controle Interno



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Termo de referência a Contratação de empresa e ou pessoa física para locação de veículo completo, ar, direção, vidro e travas elétricas e todos opcionais de fabricas ano mínimo de 2010, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caturama.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

- 2.1 Necessidade de Relação custo x benefício dos serviços ofertados pela Empresa a que se pretende contratar, além do tempo de mercado que a empresa atua neste ramo, Condizente com os quantitativos dos serviços, enquadra corretamente as principais hipóteses de dispensa procedimentos seguros de acordo com o regime atual e a nova Lei de Licitações fundamental para o desempenho das atividades administrativas e operacionais nos setores para não haver interrupção no atendimento ao público e das atividades rotineiras.
- 2.2 Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto aos acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitada as formalidades legais, podem contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
LEI FEDERAL N° 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e Nove mil, Novecentos e seis reais e Dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...).

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, faz necessário contratar ao itens objeto nesse processo, devido a constante demanda dos mesmos para o bom andamento do funcionamento da Câmara Municipal para melhor atender as demandas das comunidades com a Contratação de empresa e ou pessoa física para locação de veículo completo, ar, direção, vidro e travas elétricas e todos opcionais de fabricas ano mínimo de 2010 ao modelo 2023, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caturama.

3. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

3.1 Por se tratar de aquisição de serviços comuns, facilmente descritos na planilha descritiva colacionada no início deste instrumento, não há sentido e viabilidade, tampouco necessidade, de se especificar marcas para os itens a serem adquiridos. Além disso, não há necessidade de se exigir a apresentação de amostras, haja vista a completude da descrição dos itens pretendidos.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Deverá ser disponibilizado pela Contratada o fornecimento do veículo em pleno funcionamento e que se enquadre nas características descritas no termo de referência. Veículo completo, ar, direção, vidro e travas elétricas e todos opcionais de fabricas ano mínimo de 2010 para à Câmara Municipal, com monitoramento da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Prestar o serviço em conformidade com as condições e prazos estabelecidos.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- d) Sanar quaisquer defeitos apontados na execução dos serviços contratados que não estejam em conformidade com as especificações constantes no termo contratual.
- e) Entregar o produto em conforme proposta apresentada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- b) Fiscalizar a prestação do serviço objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Notificar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a prestação dos serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos procedimentos que julgar inadequados.
- e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

f) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei 14.1333/2021.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei n° 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

7.3. O representante da Casa de Leis anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS CODIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

b) da prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

8.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a. Contratada;

8.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a para a respectiva regularização;

8.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Tesouraria da Câmara.

8.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a essa Câmara Municipal.

9.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o empenho da despesa requerida, para atender as necessidades dessa Casa de Leis. O empenho será efetivado através das dotações a seguir:

Unidade:: 01.01.00 – Câmara de Vereadores
Atividade:: 2.003 – Manutenção dos Serviços da Câmara
Elemento de Despesa: ...3.3.9.0.36.00.00 - Outros serviços terceiros – pessoa Física
Fonte de Recursos:..... 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Unidade:: 01.01.00 – Câmara de Vereadores
Atividade:: 2.003 – Manutenção dos Serviços da Câmara
Elemento de Despesa: ...3.3.9.0.39.00.00 - Outros serviços terceiros – pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:..... 1500 - Recursos não vinculados de impostos

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

11.2. A iniciativa é mais uma conquista dessa Câmara Municipal alinhada com a missão institucional, na busca de aumentar, cada vez mais, a transparência ativa das informações da Câmara e melhorar a eficiência operacional, o que vai ao encontro dos objetivos da atual gestão e que respeita os princípios da administração pública.

11.3. Em caso de dúvidas entrar em contato com o Setor de Licitação e Contratos, pelo e-mail camararp@gmail.com.

Atenciosamente,

Caturama - BA 03 de junho de 2024.

Felipe Gabriel Correia Farias
Controle Interno



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

COMUNICADO INTERNO

Tendo em vista a solicitação do Controlador Interno dessa Casa Legislativa sobre a possibilidade de deflagrar o processo de administrativo para Câmara Municipal para melhor atender as demandas das comunidades com a Contratação de empresa e ou pessoa física para locação de veículo completo, ar, direção, vidro e travas elétricas e todos opcionais de fabricas ano mínimo de 2010, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caturama, solicito:

- a) O encaminhamento do justificado e requerido para o setor contábil para que a mesmo informe sobre a viabilidade do recurso para cobrir a despesa; e
- b) posteriormente seja encaminhado a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade.

Sem mais, pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Caturama - BA, 03 de junho de 2024.

João Dioranes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caturama



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

Processo Administrativo 005/2024

Caturama- BA - Ba, 03 de junho de 2024.

Do: Setor Contábil

Para: Gabinete do Presidente da Câmara

Senhor Presidente, existe previsão orçamentária para a prestação de serviços ora indicados. Informo que a dotação orçamentária (abaixo relacionada) para fazer face à despesa pretendida:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº. 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Informo a existência de dotações orçamentária (abaixo relacionada) para fazer face à despesa pretendida:

Unidade:: 01.01.00 – Câmara de Vereadores
Atividade:: 2.003 – Manutenção dos Serviços da Câmara
Elemento de Despesa: ...3.3.9.0.36.00.00 - Outros serviços terceiros – pessoa Física
Fonte de Recursos:.....1500 - Recursos não vinculados de impostos

Unidade:: 01.01.00 – Câmara de Vereadores
Atividade:: 2.003 – Manutenção dos Serviços da Câmara
Elemento de Despesa: ...3.3.9.0.39.00.00 - Outros serviços terceiros – pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:.....1500 - Recursos não vinculados de impostos

Caturama - Ba, 03 de junho de 2024.

Wilker Macedo França Farias
Assessor Contábil



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024

EMENTA: Locação. Dispensa de Valor. Art. 75, II da Lei Federal 14.333/2021. Presença dos requisitos legais. Aprovação.

1. DA SITUAÇÃO FÁTICA

O Presidente da Câmara Municipal de Caturama -BA indaga a essa Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta sem licitação de pessoa física ou jurídica, com fulcro no inc. II do art. 75 da Lei n° 14.333/2021, Câmara Municipal para melhor atender as demandas das comunidades com a Contratação de empresa e ou pessoa física para locação de veículo completo, ar, direção, vidro e travas elétricas e todos opcionais de fabricas ano mínimo de 2010, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caturama, para atender as necessidades deste Poder Legislativo durante o exercício de 2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, no entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que tais valores foram atualizados para R\$119.812,022 c R\$59.906,02, respectivamente, conforme Decreto n.º 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no artigo 19. Inciso IV, da nova Lei de Licitações:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

Executivo federal por todos os entes federativos;
III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
(destaque nosso)

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade do parecer da assessoria jurídica à Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, termo de referência e demais documentos, não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 75,1 e II. da Lei 14.133/21, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de "pequeno valor".

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Dessa forma, constata-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso 11. da Lei n.º 14,133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e Nove mil, Novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

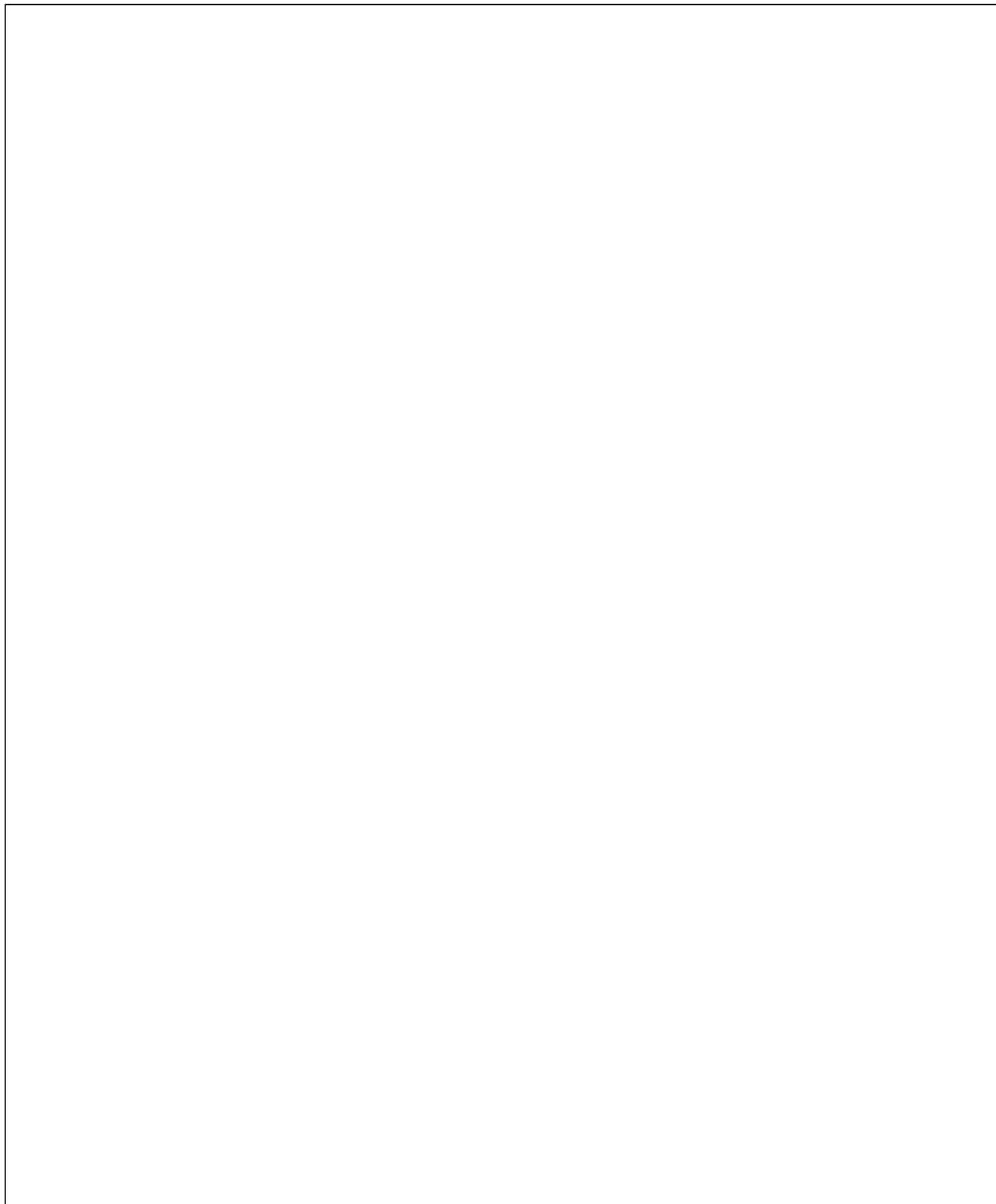
Os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos 1e II do artigo 75 da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 119.812,02 (Cento e Dezenove mil, Oitocentos e Doze reais e dois centavos) para obras e serviços de engenharia e de RS 59.906,02 (Cinquenta e Nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) para as demais compras e serviços.

Demais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATURAMA - BA

sexta-feira
07 de junho de 2024
Ano IV – N° 16.A





CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

Contudo, não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Ainda que se enquadrando no art. 75, I e 11 da Lei 14.133/21, e observando o procedimento a ser instruído, conforme determina o art. 72 da mesma Lei, procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15,16 e 17 da LRF);
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC n° 101/00j).
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.
- h) Ato Declaratório da dispensa;
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;
- j) Outros atos que o Ordenador e Despesa entender necessários.

Não obstante, ressalta-se que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassem o montante da dispensa e cumprem com os requisitos acima alinhados de 'a' até 'j'.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

Contudo, não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Ainda que se enquadrando no art. 75, I e 11 da Lei 14.133/21, e observando o procedimento a ser instruído, conforme determina o art. 72 da mesma Lei, procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15,16 e 17 da LRF);
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC n° 101/00j.
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.
- h) Ato Declaratório da dispensa;
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;
- j) Outros atos que o Ordenador e Despesa entender necessários.

Não obstante, ressalta-se que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassem o montante da dispensa e cumprem com os requisitos acima alinhados de 'a' até 'j'.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSE RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

improbidade administrativa por dispensa ilegal de Licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nu 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n° 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, o qual submeto à apreciação de Vossa Senhoria.
Caturama - BA, 03 de junho de 2024.

Renan de Oliveira Vianna
Cpf. 056.292.675-21-OAB/BA 57.546
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Caturama



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

Contudo, não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Ainda que se enquadrando no art. 75, I e 11 da Lei 14.133/21, e observando o procedimento a ser instruído, conforme determina o art. 72 da mesma Lei, procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15,16 e 17 da LRF);
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC n° 101/00j.
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.
- h) Ato Declaratório da dispensa;
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;
- j) Outros atos que o Ordenador e Despesa entender necessários.

Não obstante, ressalta-se que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassem o montante da dispensa e cumprem com os requisitos acima alinhados de 'a' até 'j'.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

improbidade administrativa por dispensa ilegal de Licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nu 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, o qual submeto à apreciação de Vossa Senhoria.
Caturama - BA, 03 de junho de 2024.

Renan de Oliveira Vianna
Cpf. 056.292.675-21-OAB/BA 57.546
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Caturama



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

DESPACHO DO PRESIDENTE.

Para: Comissão de Licitação

Assunto: Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Caturama – BA, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Assistente Administrativa, diante da declaração de disponibilidade Orçamentária; da justificativa de preço e do Parecer jurídico, bem como atendendo aos requisitos do artigo, 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, abertura do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Câmara Municipal para melhor atender as demandas das comunidades com a Contratação de empresa e ou pessoa física para locação de veículo completo, ar, direção, vidro e travas elétricas e todos opcionais de fabricas ano mínimo de 2010 ao modelo 2023, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caturama, durante o exercício de 2024, não havendo óbices para a referida contratação.

Caturama/BA, 03 de junho de 2024.

João Dioranes de Oliveira
CPF: 204.030.035-04
Presidente da Câmara Municipal de Caturama



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Caturama - Bahia, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação de nº **007/2024** para Câmara Municipal para melhor atender as demandas das comunidades com a Contratação de empresa e ou pessoa física para locação de veículo completo, ar, direção, vidro e travas elétricas e todos opcionais de fabricas ano mínimo de 2010, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caturama, no exercício de 2024, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados abaixo, no diário oficial ou pelo e-mail camaravereadorescaturama@gmail.com até às 16:00 hs do dia 06/06/2024. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para esta Casa Legislativa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até dois dias úteis após a convocação.

Caturama-BA, 03 de junho de 2024.

Jadi Domingues Silva
CPF: 079.965.525-25
Agente de Contratação



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

AUTUAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

No terceiro dia do mês de junho de 2024, nessa Casa Legislativa, foi encaminhado ao Senhor Presidente, pedido de abertura de processo administrativo, contendo a descrição clara e suficiente do objeto desta contratação, cotação de preço, termo de referência, identificação do recurso para fazer face à dispensa, ou seja, todos os requisitos do processo administrativo. Conforme determina a lei 14.133/2021, autuo este processo interno sob n° 005/2024 e Dispensa de Licitação de n° 007/2024.

Na oportunidade, comunico ao Sr. Presidente o presente processo de dispensa de licitação, cujo objetivo é melhor atender as demandas das comunidades com a Contratação de empresa e ou pessoa física para locação de veículo completo, ar, direção, vidro e travas elétricas e todos opcionais de fabricas ano mínimo de 2010, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caturama, dentro do prazo legal de três dias, para que haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 14.133/21.

Assim, para constar eu Jadi Domingues Silva, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Caturama - BA, 03 de junho de 2024.

Jadi Domingues Silva
CPF: 079.965.525-25
Agente de Contratação



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

De acordo com o inciso IV, do art. 23, do parágrafo único da Lei nº 14.333/2021, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado, com no mínimo 3 (três) fornecedores.

Elucide-se que essa Casa Legislativa para comprovar a compatibilidade do preço para Câmara Municipal para melhor atender as demandas das comunidades com a contratação de empresa e ou pessoa física para locação de veículo completo, ar, direção, vidro e travas elétricas e todos opcionais de fabricas ano mínimo de 2010, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caturama, procedeu-se a pesquisa de mercado com potenciais comerciantes do ramo.

Dessa forma, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente ofício requisitório, bem como considerando os itens pretendidos por essa Casa de Lei, constatou-se que a pessoa física MANOEL CAIRES SOUZA NETO, inscrito no CPF: 011.329.085-31, apresentou o menor valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Assim, justifica-se a contratação da referida empresa, com supedâneo no inciso II do artigo da Lei Federal 14.333/2021.

Caturama /BA, 06 de junho de 2024

Jadi Domingues Silva
CPF: 079.965.525-25
Agente de Contratação



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Caturama - Bahia, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e, em face do Parecer Opinativo da Assessoria Jurídica dessa Casa de Leis, Reconhece a DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 007/2024, com fundamento no art. art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto LEGISLATIVO de n° 001/2023, RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de Licitação, em favor da pessoa física MANOEL CAIRES SOUZA NETO, inscrito no CPF: 011.329.085-31. Câmara Municipal para melhor atender as demandas das comunidades com a Contratação de empresa e ou pessoa física para locação de veículo completo, ar, direção, vidro e travas elétricas e todos opcionais de fabricas ano mínimo de 2010, para atender as necessidades Câmara Municipal de Caturama. VALOR da Contratação: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Caturama - Bahia, 06 de junho de 2024.

Presidente da Câmara Municipal de Caturama
João Dioranes de Oliveira



CAMARA MUNICIPAL DE CATURAMA

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2024

A Câmara Municipal de Caturama torna pública a celebração do contrato abaixo firmada após realização de regular processo de Dispensa de Licitação de nº. 005/2024 à licitação nos termos do Art. 75, inciso II, do diploma legal invocado, cujo original encontra-se na sede da Câmara Municipal à disposição dos interessados.

OBJETO: Contratação de empresa e ou pessoa física para locação de veículo completo, ar, direção, vidro e travas elétricas e todos opcionais de fabricas ano mínimo de 2010 ao modelo 2023, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caturama.

CONTRATO N°: 007/2024.

CONTRATADO: MANOEL CAIRES SOUZA NETO

CPF: 011.329.085-31

ENDEREÇO: Rua Mario Negro, nº 200 Bairro Centro, Caturama-BA

VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 06/06/2024 à 31/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade:: 01.01.00 – Câmara de Vereadores

Atividade:: 2.003 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de Despesa: ...3.3.9.0.36.00.00 - Outros serviços terceiros – pessoa Física

Fonte de Recursos:.....1500 - Recursos não vinculados de impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Caturama (BA), 06 de junho de 2024.

Presidente da Câmara Municipal de Caturama
João Dioranes de Oliveira



**CAMARA MUNICIPAL DE
CATURAMA**

RUA JOSÉ RIBEIRO LULA – S/N - 46.575-000 – CATURAMA-BA.
CNPJ: 03.720.654/0001-88

DECRETO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, LICITAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA LEI
PROPOSTAS RECEBIDAS E OU COTAÇÕES
DOCUMENTO DA EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR PREÇO